



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

EMENDA Nº 01 /2022.
AO PROJETO DE LEI Nº 3912/2022

Nos termos do art. 118, parágrafo 5º e 120 do RIALPB, apresento, ao Plenário, **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 3912/2022, para modificar o caput do artigo 12º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 12.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo de Incentivo à cultura deverão considerar a participação das Regionais de Cultura na distribuição total de recursos estaduais para cultura, com vistas a promover a desconcentração regional do investimento, devendo ser aplicado, no mínimo, 7% (sete por cento) do valor total em cada Regional de Cultura do Estado”

Plenário José Mariz, 30 de junho de 2022



João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo tornar efetivo o projeto ora apresentado. A Cultura é um Direito Social (art. 215 c/c arts. 5º, LXXIII; 23, III, IV e V; 24, VII e IX; e 30, IX). Como todo direito social, é um Direito Fundamental. A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade do Poder Público, com a colaboração da comunidade, de promover a cultura. Assim, é imprescindível a aprovação dessa emenda.